



PORTARIA N.º 12.220, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Designa Comissão de Seleção para análise, avaliação e classificação das propostas apresentadas nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – ciclo 2/2026.

O Prefeito de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e demais disposições legais aplicáveis,

Considerando a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

Considerando o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

Considerando o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

Considerando a necessidade de constituição de Comissão de Seleção para análise, avaliação e classificação das propostas apresentadas nos Editais da PNAB – Ciclo 2/2026 promovidos pelo Município de Jóia/RS;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Seleção dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo 2/2026, responsável pela análise, avaliação e classificação das propostas apresentadas nos editais publicados pelo Município de Jóia/RS, composta pelos seguintes membros:

I – Rudinei de Vargas, cargo Assessor Jurídico, matrícula nº 024171;

II – Cauana Peyrot Conceição, Cargo Secretária Municipal da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, matrícula nº 2027-3 e;

III – Roseleni Teresinha Bolfe Drews, Cargo Coordenadora de Projetos e Planejamento, matrícula nº 43-4/2.

Parágrafo único. A Comissão será coordenada pelo membro designado como Presidente, a quem competirá organizar e conduzir os trabalhos, sem prejuízo das atribuições dos demais membros.

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção:



-
- I – analisar a documentação e as propostas apresentadas pelos proponentes, conforme as regras estabelecidas em cada edital;
 - II – realizar a avaliação de mérito cultural das propostas;
 - III – atribuir a pontuação de acordo com os critérios estabelecidos nos respectivos editais;
 - IV – elaborar a classificação das propostas em ordem decrescente de pontuação;
 - V – analisar eventuais recursos apresentados na forma e nos prazos previstos nos editais;
 - VI – elaborar atas, pareceres, relatórios e demais documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - VII – encaminhar os resultados para publicação e demais providências administrativas cabíveis.

Art. 3º A classificação das propostas será realizada pela Comissão de Seleção, observando rigorosamente os critérios, requisitos, pontuações, categorias, cotas, ações afirmativas, critérios de desconcentração territorial e demais condições estabelecidas em cada edital da PNAB – Ciclo 2/2026.

Art. 4º Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I – tenham interesse direto na matéria;
- II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; ou
- III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 5º O membro da Comissão que incorrer em situação de impedimento deverá comunicar imediatamente o fato aos demais membros da Comissão de Seleção, abstendo-se de atuar na análise da respectiva proposta, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Art. 6º Para a análise de mérito cultural das propostas serão observados os critérios de pontuação previstos em cada edital, podendo compreender, conforme a natureza do instrumento:

- I – tempo de atuação;
- II – currículo e trajetória do proponente;



III – relevância e mérito cultural da proposta;

IV – proposta de utilização dos recursos;

V – impacto cultural e social;

VI – democratização do acesso e descentralização das ações; e

VII – demais critérios expressamente estabelecidos no respectivo edital.

Parágrafo único. A Comissão deverá observar, em cada processo seletivo, exclusivamente os critérios e respectivos pesos estabelecidos no edital correspondente, não podendo criar critérios ou alterar a metodologia de avaliação após o início da seleção.

Art. 7º As propostas oriundas do meio rural ou de zonas periféricas do Município, quando previstas no respectivo edital e observados os critérios definidos pela Comissão de Seleção, farão jus à reserva de 20% (vinte por cento) das propostas selecionadas, considerando-se, para esse fim, a ordem decrescente de pontuação entre as propostas enquadradas nessa condição.

Art. 8º A Comissão deverá assegurar, durante o processo de seleção, o cumprimento das medidas de democratização, desconcentração territorial, ações afirmativas e acessibilidade previstas na legislação aplicável e nos respectivos editais da PNAB.

Art. 9º Da decisão da fase de mérito caberá recurso, dirigido ao Coordenador da Comissão de Seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado, salvo disposição diversa prevista no respectivo edital.

§ 1º Os recursos deverão ser apresentados na forma e pelo meio estabelecidos no respectivo edital.

§ 2º Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos nem avaliados.

§ 3º A Comissão de Seleção deverá analisar os recursos apresentados e manter ou reconsiderar a decisão, conforme o caso, observados os critérios estabelecidos no edital.

Art. 10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial do Município de Jóia/RS, bem como nos demais meios de publicidade previstos no respectivo edital.



Parágrafo único. O resultado final deverá apresentar a classificação das propostas em ordem decrescente de pontuação, por categoria, quando houver, indicando as propostas selecionadas e as demais classificadas, conforme as regras estabelecidas no edital.

Art. 11. A Comissão de Seleção deverá manter registro formal de seus atos, incluindo atas das reuniões, fichas de avaliação, planilhas de pontuação, decisões relativas aos recursos e demais documentos pertinentes ao processo seletivo.

Art. 12. Os trabalhos da Comissão deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, razoabilidade, julgamento objetivo e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

Art. 13. Os membros da Comissão de Seleção poderão solicitar esclarecimentos ou informações complementares aos proponentes somente quando expressamente permitido pelo respectivo edital, vedada a alteração substancial da proposta apresentada ou a complementação que implique modificação de seus elementos essenciais.

Art. 14. A Comissão de Seleção exercerá suas atribuições até a conclusão dos processos de seleção dos Editais da PNAB – Ciclo 2/2026 para os quais tenha sido designada, incluindo a análise dos recursos eventualmente apresentados.

Art. 15. A participação dos membros na Comissão de Seleção será considerada de relevante interesse público, não fazendo jus, em razão desta designação, a qualquer remuneração adicional, salvo disposição legal específica.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jóia/RS, em 25 de agosto de 2026.

DIONEI DE MATOS
LEWANDOWSKI:9
7245941068

Assinado de forma digital por
DIONEI DE MATOS
LEWANDOWSKI:97245941068
Dados: 2026.08.25 17:03:06
-03'00'

Dionei de Matos Lewandowski,
Prefeito de Jóia.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.